



# INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS 2020 BRASIL



Este sumário foi preparado para apresentar a você um resumo das principais consequências tributárias relacionadas à sua participação no Global Share Plan (“Plano”). As implicações tributárias descritas neste documento servem apenas como guia quando do preenchimento da declaração de ajuste anual.

Todos os termos com as iniciais em letras maiúsculas utilizados nesse documento são utilizados conforme sua definição ou utilização no Plano.

As informações contidas nesse sumário se baseiam na legislação em vigor em janeiro de 2020. Esse sumário não contempla, necessariamente, todas as leis tributárias que podem ser aplicáveis a você. A legislação tributária é bastante complexa e é freqüentemente alterada. Dessa maneira, as informações contidas neste resumo poderão não estar atualizadas quando você fizer sua opção para participar no Plano, adquirir ações, receber dividendos ou quando vender ações adquiridas de acordo com o Plano.

Além disso, este sumário possui natureza genérica e não tem por objetivo discutir todas as leis, regras e regulamentos diversos que possam ser aplicáveis. Pode não se aplicar à sua situação financeira ou tributária em particular, e a Arcadis NV não assegura qualquer resultado tributário em particular. **Consequentemente, a busca de consultoria profissional adequada é altamente aconselhável para que você obtenha informações sobre como as leis tributárias no Brasil se aplicam à sua situação específica.**

Se você é um cidadão ou residente (para fins fiscais) de outro país, as informações contidas neste sumário podem não se aplicar a você.

## INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS

### 1 DATA DA CONCESSÃO

Na data em que você se inscreve para participar no Plano e recebe o direito de comprar ações da Arcadis NV por um preço com deságio (desconto), você não estará sujeito ao pagamento de imposto de renda.

### 2 DATA DA COMPRA DE AÇÕES

#### 2.1 TRIBUTAÇÃO NO GANHO DE CAPITAL

Na data em que suas Deduções forem utilizadas para a compra de ações (inteiras e/ou fracionárias) da Arcadis NV por um preço de compra com desconto, você não estará sujeito ao pagamento de imposto de renda sobre a diferença equivalente ao valor justo de mercado das ações da Arcadis NV adquiridas e o preço pago na aquisição (o valor que você pagou pelas ações com suas Deduções). Em outras palavras, o “desconto” recebido na compra de ações não estará sujeito à tributação pelo imposto de renda no Brasil, conforme previsto nos artigos 128 e 129 do Decreto nº 9.850/2018 (“regulamento do Imposto de Renda – RIR”).

#### 2.2 IOF-CÂMBIO

A operação de câmbio realizada para converter o montante de Deduções de BRL para EUR com a finalidade de adquirir ações (inteiras e/ou fracionárias) da Arcadis NV estará sujeita a 0,38% de IOF sobre o valor convertido. Lovinklaan arcará com o montante de IOF devido na conversão.



### 3 VENDA DE AÇÕES

#### 3.1 TRIBUTAÇÃO NO GANHO DE CAPITAL

Por ocasião da venda de suas ações da ARCADIS NV adquiridas de acordo com o Plano, eventual ganho poderá estar sujeito à tributação. O imposto de renda será incidente sobre a diferença entre o valor recebido por você pela venda das ações e o custo correspondente a essas ações (ou seja, o valor que você pagou para adquirir as ações com suas Deduções). A alíquota aplicável é progressiva e varia nas seguintes faixas: (i) 15% sobre a parcela dos ganhos de capital que não ultrapassar BRL 5.000.000,00; (ii) 17,5% sobre a parcela dos ganhos que exceder BRL 5.000.000,00 e não ultrapassar BRL 10.000.000,00; (iii) 20% sobre a parcela dos ganhos que exceder BRL 10.000.000 e não ultrapassar BRL 30.000.000; e (iv) 22,5% sobre a parcela dos ganhos que ultrapassar BRL 30.000.000.

No entanto, note que não haverá incidência do imposto de renda sobre ganho de capital caso o valor total da venda de suas ações da ARCADIS NV (em bolsa de valores no exterior) somado a outras alienações de valores mobiliários (ativos da mesma espécie, inclusive outras ações que não as da ARCADIS NV), no mês em que ocorrer a venda, não exceda BRL 35.000,00 (isenção aplicável às alienações de pequeno valor), conforme disposto no artigo 38 da Lei nº 11.196/2005 e artigo 1º Instrução Normativa nº 599/2005. Você poderá parcelar a venda de suas ações em dois ou mais meses, de modo a garantir que o valor da venda fique abaixo do limite legal para a isenção.

#### EXEMPLO ILUSTRATIVO DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O GANHO DE CAPITAL NA VENDA DE 100 AÇÕES

• Valor de Mercado na Data de Aquisição	BRL 50
• Preço de Aquisição (80% x BRL 50)	BRL 40
• Número de ações de Arcadis NV Adquiridas e Alienadas	100
= Preço Total de Aquisição (BRL 40 x 100)	BRL 4.000
• Valor de Mercado na Data de Alienação	BRL 60
• Preço de Alienação (BRL 60 x 100)	BRL 6.000
= Ganho na Alienação (BRL 6.000 – BRL 4.000)	BRL 2.000

Neste exemplo, o valor recebido na venda das ações < BRL 35.000,00 (limite de isenção aplicável ao ganho de capital na venda de ações em bolsa de valores no exterior) – Não é necessário calcular o imposto devido sobre o ganho de capital.

Caso o valor recebido na venda das ações seja maior do que BRL 35.000, então sobre o ganho na alienação aplicam-se as alíquotas progressivas entre 15% e 22,5%.

Você será responsável por calcular o imposto devido no Brasil sobre ganho de capital com auxílio do programa específico (“Ganho de Capital”) disponível no site da Receita Federal, e recolher o imposto de renda no Brasil, se devido, por meio de DARF (emitido através do programa) até o último dia útil do mês seguinte ao mês em que ocorreu a venda, ainda que o valor recebido ainda não tenha sido transferido ao Brasil.

#### 3.2 IOF-CÂMBIO

A operação de câmbio realizada para converter os ganhos da venda das ações de EUR para BRL com a finalidade de serem depositados em sua conta bancária pessoal estará sujeita a 0,38% de IOF-Câmbio sobre o valor convertido. No mais, o banco poderá cobrar tarifas pela operação de câmbio, as quais serão descontadas do valor recebido na venda das ações. A operação será realizada sem qualquer interferência da do Empregador e você é o responsável por pagar o IOF e as tarifas devidas no câmbio.

### 4 DIVIDENDOS

#### 4.1 DIVIDENDOS

Os dividendos recebidos por você no Brasil e atrelados às ações da Arcadis NV adquiridas por você no Plano, mesmo no caso de o Agente de Custódia ter convertido os valores em novas ações (inteiras e/ou fracionárias) da Arcadis NV (independentemente de terem sido transferidos para o Brasil ou mantidos no exterior), devem ser tratados como rendimentos recebidos de



fonte estrangeira, sujeitos à tributação pelo imposto de renda brasileiro de acordo com alíquotas progressivas, calculado, no mês, com auxílio do Programa “Carnê-Leão”.

De acordo com a tabela progressiva para o ano-base de 2020, o valor de dividendos recebidos até BRL 1.903,98 (conforme atualização da tabela progressiva mensal alterada pela Lei nº 13.149/2015) não estão sujeitos ao imposto de renda no momento de seu recebimento mas devem ser computados na Declaração de Ajuste Anual para determinar o Imposto de Renda devido pelo contribuinte.

Valores superiores a BRL 1.903,98 recebidos a título de dividendos estarão sujeitos ao imposto de renda Brasil nas alíquotas previstas na tabela progressiva do carnê-leão para o ano-base de 2020. Neste caso, a tabela progressiva permite uma dedução de até BRL 869,36 sobre o imposto devido por mês.

Você será responsável por recolher o imposto devido no Brasil, por meio de DARF, até o último dia útil do mês seguinte ao do recebimento dos dividendos. As informações sobre o valor dos dividendos recebidos, bem como o valor de imposto recolhido podem ser transferidas/exportadas para sua Declaração de Ajuste Anual (“DIRPF”).

Os dividendos pagos estarão sujeitos à retenção na fonte de 15% de imposto de renda nos Países Baixos. Se certos requisitos legais forem preenchidos, a Arcadis NV poderá distribuir dividendos que não estão sujeitos à retenção de imposto de renda nos Países Baixos. Se houver, você será devidamente informado do montante de imposto de renda que foi retido, sendo que o valor de imposto pago nos Países Baixos poderá ser compensado com o IR devido no Brasil sobre os dividendos até certo limite, correspondente à diferença entre o IR calculado com a inclusão dos rendimentos de fonte estrangeira e o que seria devido sem a inclusão desses rendimentos.

#### 4.2 IOF-CÂMBIO

Caso os dividendos pagos pelas ações da Arcadis NV sejam transferidos para o Brasil, então a operação de câmbio realizada para converter os dividendos de EUR para BRL com a finalidade de serem depositados em sua conta bancária pessoal estará sujeita a 0,38% de IOF-Câmbio sobre o valor convertido.

Entretanto, na hipótese em que os dividendos sejam depositados em sua conta no Agente de Custódia e o montante automaticamente convertido em novas ações fracionárias da Arcadis NV, conforme previsto no Plano, então a operação não estará sujeita ao IOF-Câmbio.

### 5 RETENÇÃO DE IMPOSTO E DECLARAÇÃO

A subsidiária da Arcadis NV no Brasil (seu Empregador) não terá qualquer obrigação de efetuar retenção ou de declarar o imposto de renda devido com relação à aquisição de ações da Arcadis NV por você, nem tampouco com relação aos dividendos recebidos atrelados a essas ações, nem com relação à venda das ações da Arcadis NV.

Assim, você será o único responsável por incluir/reportar em sua Declaração Anual de Rendimentos (“DIRPF”) do Brasil, mais especificamente na Declaração de Bens e Direitos, as suas ações da Arcadis NV (adquiridas com suas contribuições mensais – descontadas da sua folha de pagamento) e/ou de valores (em dinheiro) detidos na conta registrada em seu nome junto ao Agente de Custódia. Você deve também incluir na sua DIRPF do Brasil o valor de dividendos (referentes às ações da Arcadis NV) recebidos e o imposto de renda brasileiro recolhido por você (via carnê-leão) sobre esses rendimentos recebidos de fonte estrangeira.

Além disso, você deve informar o valor recebido pela venda das ações da Arcadis NV adquiridas por você sob o Plano (como “Rendimentos isentos e não-tributáveis” ou como “Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva”, dependendo do caso), bem como o imposto de renda eventualmente pago (sobre o ganho de capital) em sua DIRPF. No ano da venda das ações, além de exportar para a DIRPF as informações relativas à venda (ganho de capital e o imposto pago), você deve atualizar a informação relativa às ações na Ficha de Bens e Direitos, dando “baixa” no valor das ações vendidas, e completando os campos descritivos.



## 6 INFORMAÇÕES DE CONTROLE CAMBIAL

### DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS NO EXTERIOR PARA O BANCO CENTRAL

Você deverá entregar ao Banco Central uma declaração relativa a bens e direitos detidos no exterior (incluindo, por exemplo, ações, aplicação em derivativos financeiros), no caso em que totalizem, em 31 de dezembro de referido ano-calendário, montante igual ou superior ao limite estabelecido anualmente pelo Banco Central para referidos bens/direitos (atualmente USD 100.000,00). A declaração é realizada de forma trimestral caso o valor agregado dos bens/direitos ultrapasse USD 100.000.000,00. Os bens e direitos que devem ser declarados incluem ações da Arcadis NV adquiridas de acordo com o Plano. O prazo para entrega é anualmente estabelecido pelo Banco Central, e a referida declaração é disponibilizada no site do Banco Central ([www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)).

## 7 DIVERSOS

Suas ações da Arcadis NV encontram-se registradas na seguinte conta: 02300000012813S2.